

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.21.01.**

**ASSUNTO:** ESCLARECIMENTO AO EDITAL.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA/CE.

O Pregoeiro do Município de Irauçuba vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa **DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, encaminhado no dia 08/12/2023** através do sistema de Pregão eletrônico da bolsa de Licitações – BLL, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17, inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

**Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

[...]

**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos,** além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

**QUESTIONAMENTO: (extraído do pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa via sistema)**

**01 -** Conforme edital nos referidos LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06 solicitamos a estimativa de valores de todos os lotes abrangidos no referido pregão, pois a ausência de valores estimados prejudica o certame, no



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração Rua Walmar Braga, 507,  
Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

que tange a transparência e publicidade, onde é dever da administração pública dar transparência em todos os atos praticados, fornecendo todas as informações.

Logo, o ocorrido não corresponde à Lei de Licitações nº 8.666/93 Art.3º onde aponta que:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Identifica-se claramente que não apresentar uma conjectura dos valores é uma afronta direta ao princípio da publicidade na administração pública.

Apontamos desta forma a análise do mesmo em face à necessidade de tais apresentações, na qual não haja de forma a ser prejudicada a Administração Pública, tanto quanto a concorrência na referida licitação. Para que os preços sejam apresentados ao objeto deste certame, quanto a competitividade e princípios da licitação não sejam afetadas e garantam a assertividade e execução do serviço ao órgão contratante.

**02 – PEDIDOS.**

Em face do exposto, requer-se que seja apresentado uma estimativa de valores, para que haja a devida transparência e publicidade.

**RESPOSTA:**

O pregão é uma modalidade de licitação que possui como uma das fases a etapa de lances, a qual visa principalmente a economicidade, dando-se a oportunidade de redução dos preços apresentados inicialmente pelas empresas licitantes, bem como oportunizando à Administração Pública a negociação direta e posterior com estas empresas interessadas.

Deste modo, um dos critérios utilizados para obtenção do melhor preço é o sigilo da pesquisa, o qual, não diferente dos demais pregões realizados por esta administração, seguiu a mesma lógica.

O Tribunal de Contas da União, por exemplo, possui pacífico entendimento de que é facultada à Administração Pública a divulgação ou não dos valores estimados na modalidade pregão:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. SUSPOSTAS IRREGULARIDADES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA LICITAÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. DESNECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO E JUSTIFICATIVA PARA INDEFERIMENTO DO



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração Rua Walmar Braga, 507,  
Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

ORNECIMENTO DE CÓPIAS PELA ADMINISTRAÇÃO. INSUFICÊNCIA DE INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS. DIFICULDADE NO CÁLCULO DO FRETE PARA LOTE ESPECÍFICO DA LICITAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DEFERIMENTO DE VISTAS, COM RESSALVA AO CONTEÚDO DO ORÇAMENTO FORNECIDO PELO FNDE ATÉ A FASE DE LANCES. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO. Em sede de licitação, na modalidade pregão, não se configura violação ao princípio da publicidade o resguardo do sigilo do orçamento estimado elaborado pela Administração até a fase de lances, sendo público o seu conteúdo após esse momento. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2012. Acórdão nº 2.080/2012, Plenário – TCU, Relator Ministro José Jorge, Data da Sessão: 08/08/2012). (g.n.)

Entendimento este recorrente na supracitada Corte de Contas, conforme nesta outra decisão proferida, entendendo pela não obrigatoriedade da divulgação dos valores estimados nos editais de pregão, ainda que utilizados como critério de aceitabilidade das propostas:

[...] II – Da não obrigatoriedade de divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas. 9. A matéria foi enfrentada em algumas ocasiões pelo TCU, que decidiu no sentido de que “é obrigatória a divulgação do preço de referência em editais de licitação, na modalidade pregão, quando for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas” (Acórdãos 10051/2015-2ª Câmara, 2.166/2014-Plenário e .213/2015-2ª Câmara).

10. Todavia, o aludido entendimento parece despido de qualquer aplicação prática, pois o orçamento estimativo será sempre critério de aceitabilidade da proposta em licitações na modalidade pregão eletrônico, nos exatos termos do art. 25 do Decreto 5.450/2005, in verbis: [...]

11. Como decorrência lógica, a administração estaria sempre obrigada a divulgar os preços unitários do orçamento estimativo no edital do pregão, que, nessa linha de entendimento, constituiria elemento obrigatório do edital.

12. Todavia, entendo que essa não é a melhor exegese. Afinal, o art. 4º, inciso III c/c o art. 3º da Lei 10.520/2002 não incluiu o orçamento estimativo como peça obrigatória no edital do pregão, in verbis: [...]

13. Da leitura direta dos dispositivos mencionados, somente o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato e a respectiva minuta contratual constituem cláusulas obrigatórios do edital.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração Rua Walmar Braga, 507,  
Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

14. Dessa forma, concordo com o Ministro Walton Alencar de que não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2018. Processo nº009.953/2018-3. Acórdão nº 2989/2018, Plenário – TCU. Relator Ministro Walton Alencar, Data da Sessão: 12/12/2018). (g.n.)

Vejamos também, em franca analogia, o Decreto Federal nº 10.024/2019, o qual respalda-nos de igual forma na prática aqui vista:

Valor estimado ou valor máximo aceitável  
Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.  
§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.  
§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. (g.n.)

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que não prosperam tais argumentos, apontados pelo interessado, Portanto, a solicitação está **INDEFERIDA**, e as eventuais dúvidas solucionada, não divulgaremos o valor estimado em tempo anterior à finalização do envio dos lances.

Irauçuba –ce, 11 de dezembro de 2023

*Jayson Mota Azevedo Mesquita*  
**Jayson Mota Azevedo Mesquita**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Irauçuba



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração Rua Walmar Braga, 507,  
Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

